

TCE

Gabinete do Conselheiro Inaldo Araújo

PROCESSO:	TCE/001522/2022
NATUREZA:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ÓRGÃO:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA - ALBA
RESPONSÁVEIS:	NELSON SOUZA LEAL (PRESIDENTE DE 1º/01 A 31/01/2021) ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES (PRESIDENTE DE 1º/02 A 31/12/2021) GERALDO DIAS ABBEHUSEN (DIRETOR DE ECONOMIA E FINANÇAS DE 1º/01 A 04/03/2021) ROBSON JOSÉ COUTINHO SOUSA (DIRETOR DE ECONOMIA E FINANÇAS DE 05/03 A 07/06/2021 E SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE 08/06 A 31/12/2021) ALMIRO SACRAMENTO DA CUNHA (SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE 1º/01 A 1º/02/2021) NAEDINA MARIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA (CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DE 1º/01 A 31/12/2021) FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA RAPOSO (SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DE 1º/01 A 31/12/2021) JÚLIO ELOY PASSOS NETO (DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE 1º/01 A 31/12/2021) ANTÔNIO SANCHO FIOS FILHO (CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATO E CONVÊNIOS DE 1º/01 A 31/12/2021) RAFAEL DA SILVA BRITO (GERENTE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE 1º/01 A 31/12/2021) GRACILIANO JOSÉ MASCARENHAS BOMFIM (PROCURADORIA GERAL DE 1º/01 A 31/12/2021) PAULO ROBERTO MARTINS BINA (CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DE 1º/01 A 31/12/2021)
EXERCÍCIO:	2021
RELATOR:	CONS. INALDO ARAÚJO
REVISORA:	CONS. CAROLINA MATOS

ACÓRDÃO Nº: 000078/2024

EMENTA: Prestação de Contas da Administração Direta. Aprovação com ressalvas e recomendação. Decisão unânime.

Vistos, etc.

Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade, em aprovar as Contas da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, relativas ao exercício de 2021, com ressalvas quanto: ao descumprimento da ordem cronológica de pagamentos a credores (subitem 5.3.3.1); ao atraso no lançamento de documentos hábeis à execução da despesa (Item

TCE

Gabinete do Conselheiro Inaldo Araújo

5.3.3.2); a contrato executado com valores extrapolando o limite legal (subitem 5.3.3.3); a contrato de fornecimento de combustível com controles ineficientes (subitem 5.3.3.5); a aditamento contratual desprovido de comprovação da necessidade e legalidade (subitem 5.4.1); e à sonegação de dados e/ou informações sobre pessoal contratado via REDA (subitens 5.5.1 e 7), de acordo com as disposições do art. 24, I, da Lei Complementar nº 005/1991, combinadas com o art. 122, II, e 123, II, do Regimento Interno desta Casa, expedindo recomendações à ALBA no sentido de sanear as falhas verificadas e de evitar a reincidência das ocorrências em desacordo com o ordenamento jurídico das matérias. Restaram vencidos, em parte, por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente Marcus Presídio, a Exma. Sra. Conselheira Carolina Matos, Revisora, que acrescentou a aplicação das seguintes multas em relação à limitação de escopo aos trabalhos de auditoria:

- ao Sr. Adolfo Emanuel Monteiro de Menezes, Presidente da Assembleia Legislativa (ALBA), no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), em virtude do não encaminhamento da base de dados do Pessoal REDA e das informações acerca de processos e/ou atos de nomeação/exoneração conexos a essa natureza de vínculo empregatício, descumprindo o art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 005/1991, impossibilitando a verificação tempestiva da regularidade das contratações de Pessoal REDA;
- ao Sr. Francisco Carlos Oliveira Raposo, Superintendente de Recursos Humanos (SRH), no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), em virtude do não encaminhamento da base de dados do Pessoal REDA e das informações acerca de processos e/ou atos de nomeação/exoneração conexos a essa natureza de vínculo empregatício, descumprindo o art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 005/1991, impossibilitando a verificação tempestiva da regularidade das contratações de Pessoal REDA;
- ao Sr. Antônio Sancho Rios Filho, Titular do Departamento de Contrato e Convênio, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em virtude do não encaminhamento da documentação referente à demonstração da adequação do controle em relação ao total recebido pela NUTRICASH no âmbito do Contrato nº 017/2016 e dos Contratos Emergenciais nº 18/2021 (MAXIFROTA Serviços de Manutenção de Frota Ltda) e nº 19/2021 (Nutricash), descumprindo o art. 10, Inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 005/1991; e o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Gildásio Penedo Filho, que acompanhou as propostas de multa, quantificando-as no valor de R\$1.412,00 aos senhores Adolfo Emanuel Monteiro de Menezes, Presidente da Assembleia Legislativa (ALBA), Francisco Carlos Oliveira Raposo, Superintendente de Recursos Humanos (SRH), e Antônio Sancho Rios Filho, Titular do Departamento de Contrato e Convênio. (ACÓRDÃO Nº 078/2024 – Conferido).

Sala das sessões, 18 de julho de 2024.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Conselheiro(a) - Assinado em 22/07/2024

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Presidente da Sessão - Assinado em 19/07/2024

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro(a) - Assinado em 19/07/2024

Carolina Matos
Conselheiro(a) - Assinado em 22/07/2024

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro(a) - Assinado em 23/07/2024

Mauricio Caleffi
Representante do MP - Assinado em 22/07/2024

Luciano Chaves de Farias
Secretário(a) - Assinado em 19/07/2024



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: Y0NTY0ODG4